A C Ó R D Ã O

TC-020142.989.22-7

Convenente: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho.

Responsáveis: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito), Leonidio de Oliveira Junior, Maria Soraia Ameixoeiro Stella (Secretários Municipais), Angélica Lazarini (Diretora Municipal) e Carlos Alberto Mazer (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$11.352.943,13.

Advogados: Leandro Galicia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SANTA CASA MUNICIPAL. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. PARTE DOS APONTAMENTOS ESCLARECIDOS PELA DEFESA. DEMAIS DESACERTOS NÃO COMPROMETEM A MATÉRIA, SENDO PASSÍVEIS DE RELEVAMENTO. REGULAR. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas em exame, com a quitação dos

responsáveis no montante de R$ 11.352.943,13, sem prejuízo da observância das recomendações anotadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 06 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
RELATOR